

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 159

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 24 de setembro de 2014

# Abelardo da Hora é velado na Assembleia Legislativa

## Escultor pernambucano morreu ontem aos 90 anos e será sepultado hoje

O artista plástico pernambucano Abelardo da Hora, que morreu ontem de manhã aos 90 anos, está sendo velado no Plenário da Assembleia Legislativa. O corpo de um dos maiores escultores brasileiros chegou no fim da tarde de ontem ao local e o espaço ficou aberto à visitação pública das 18 às 22h. Hoje o velório será reaberto das 8 às 10h30, quando o cortejo fúnebre seguirá para o Cemitério de Santo Amaro, onde o artista será sepultado às 11h.

Abelardo da Hora foi internado com uma virose, há pouco mais de um mês, no Hospital Memorial São José, no Recife. Lutou contra uma pneumonia e faleceu em decorrência de insuficiência cardiorrespiratória, mas manteve-se lúcido até os últimos instantes, segundo familiares.

Escultor, desenhista, ceramista, gravador e poeta, Abelardo da Hora era um apaixonado pelas artes e trabalhava com frequência temas como as mulheres, o frevo e o maracatu em suas obras. Suas esculturas enfeitam praças, prédios públicos e condomínios privados do

Recife. Seu ateliê funcionava em sua casa na Rua do Sossego, no bairro da Boa Vista.

Emocionado, Abelardo da Hora Filho disse que o pai era um amigo. “Embelezou como ninguém essa cidade que tanto amava. Era uma pessoa admirável pela sua ética e seu comportamento digno. Não queria morrer. Estava o tempo inteiro com o pensamento no futuro, pensando nos novos projetos e no que faria quando saísse do hospital”, comentou.

Muito abalado, o cantor Claudionor Germano lamentou a morte do irmão. “É uma perda irreparável para a cultura da nossa terra. Pouco antes de morrer, Abelardo disse que estava sofrendo mais do que quando sofreu as torturas da ditadura. Nós agradecemos a ele o legado imenso que está nos deixando”, revelou.

A secretária de Cultura do Recife, Leda Alves, veio se despedir do amigo. “Em contraste com o seu físico, frágil e franzino, sua obra é de um peso enorme para o País. De uma importância cultural e artística, de uma



RINALDO MARQUES

**EMOÇÃO** - Claudionor Germano e Abelardo da Hora Filho

valentia e coragem de denunciar a pobreza, a miséria e a morte. Nossa cidade foi povoada pelas esculturas de Abelardo, esse homem tão pequeno e tão gigante na sua obra”, comparou.

Marcelo Canuto, secretário de Cultura do Estado, lembrou que Abelardo da Hora é um homem que marca Pernambuco desde a década de 40. “Teve influência também no teatro e formou vários quadros, como Francisco Brennand e Aloísio Magalhães, que foram seus alunos. Tinha o prazer de dividir o seu saber. Outra marca importante era a sua alegria”, afirmou.

A artista plástica Tereza Costa Rego rememorou a longa convivência com Abelardo, na arte e na política. “Caminhamos juntos em várias exposições e politicamente, no Partido Comunista. Nossas vidas sempre se entrelaçaram. Abelardo, para mim, era um irmão. Fomos namorados na juventude. O Recife não percebeu ainda a falta que Abelardo vai fazer. Ele formou várias gerações de pintores. Era um artista, mas

foi sempre um professor”, citou.

Na visão do deputado Raimundo Pimentel (PSB) - autor da indicação que concedeu a Medalha Leão do Norte a Abelardo da Hora, no ano passado -, trata-se de um artista insubstituível. “Abelardo era reconhecido internacionalmente e continuou trabalhando ativamente até os 90 anos. Além disso, era um militante político. Um homem que atuou politicamente num dos momentos mais difíceis desse país, em defesa da democracia e da justiça social”, afirmou.

Em nota, a deputada Laura Gomes (PSB), presidente da Comissão de Educação e Cultura da Alepe, disse que Abelardo “sempre orgulhou os pernambucanos”. A deputada Teresa Leitão (PT) lamentou a morte de “um artista popular de 90 anos em plena atividade e que inspira novas gerações”.

O governador de Pernambuco, João Lyra Neto (PSB), e o prefeito do Recife, Geraldo Julio (PSB), decretaram luto oficial de três dias em memória do escultor.

## Trajetória

**1924** - Nasce Abelardo Germano da Hora, na Usina Tiuna, em São Lourenço da Mata, em 31 de julho

**1942** - À frente do Diretório Acadêmico da Escola de Belas Artes, comanda grupo de alunos que pintava paisagens nas matas da Várzea. O trabalho chama atenção do industrial Ricardo Brennand, para quem trabalhou de 1943 até 1945

**1948** - Realiza sua 1ª exposição de esculturas, no Recife

**1950** - Cria a Sociedade de Arte Moderna do Recife (SAMR) e, em 1952, funda o Ateliê Coletivo da SAMR, do qual foi professor e diretor

**1955** - Elabora, a pedido da Prefeitura do Recife, esculturas de tipos populares que estão em praças da cidade

**1956** - É eleito delegado de Pernambuco na Seção Brasileira da Associação Internacional de Artes Plásticas, da Unesco.

Entre 1957 e 1958, expõe em vários países da Europa, na

Mongólia, Argentina, Israel, Rússia, China e EUA

**1960** - É um dos idealizadores do Movimento de Cultura Popular (MCP), na gestão do então prefeito do Recife, Miguel Arraes

**1970** - Com direitos políticos cassados pelo governo militar, passa a explorar em sua obra aspectos da natureza, o sincretismo religioso do candomblé e a sensualidade feminina. Foi preso 70 vezes durante a ditadura

**1990** - Volta a se dedicar ao desenho e à pintura

**2004** - Sua família funda o Instituto Abelardo da Hora, para preservar o legado do artista

**2007** - Começa a inaugurar uma série de obras no Recife, como o Monumento aos Retirantes, no Parque Dona Lindu; o Monumento ao Maracatu, perto do Forte das Cinco Pontas; e o Monumento ao Frevo, na Rua da Aurora

**2011** - Recebe o Título de Cidadão recifense da Câmara Municipal

**2013** - Recebe, em 27 de novembro, da Assembleia Legislativa, a Medalha Leão do Norte Classe Ouro no Mérito Cultural Gilberto Freyre

**2014** - No dia 31 de julho, celebra 90 anos inaugurando escultura de 7,5 metros na Arena Pernambuco. Menos de dois meses depois, falece, no Recife

JARBAS ARAÚJO/ARQUIVO ALEPE



# Medalha comemorativa aos 25 anos da Constituição Estadual

## Justiça aprovou criação da comenda que será entregue durante Reunião Solene

Para marcar os 25 anos da Constituição do Estado de Pernambuco, a Assembleia Legislativa criou uma medalha comemorativa. O Projeto de Resolução nº 2114/2014, de autoria da Mesa Diretora da Casa, foi aprovado ontem pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ). A matéria foi rela-

tada pela deputada Teresa Leitão (PT).

A comenda será entregue durante Reunião Solene aos 57 parlamentares constituintes vivos e in memoriam e funcionários, um do sexo feminino e um do sexo masculino, que integram o Poder Legislativo. Eles representarão os servidores que participaram do processo de

elaboração do texto constitucional.

De acordo com a proposta, a medalha será confeccionada em bronze, na cor de ouro, e conterà, em uma das faces, a imagem com detalhe frontal do Museu Palácio Joaquim Nabuco, com a inscrição “Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco 1989 – 2014”. Na outra fa-

ce, em alto relevo, constará a imagem dos deputados constituintes - com base em fotografia datada de 5 de outubro de 1989, data da promulgação da Constituição - e a frase “Medalha Comemorativa dos 25 anos da Constituição do Estado de Pernambuco”.

O colegiado também aprovou o Projeto de Lei nº 1998/2014, de autoria do depu-

tado Rodrigo Novaes (PSD). A matéria obriga as empresas de transporte rodoviário, com registro nos respectivos departamentos, a encaminhar lista de passageiros ao Comando da Polícia Militar da comarca competente antes das viagens. A iniciativa aplica-se aos casos em que o objetivo do percurso seja específico para transportar torcedores para

eventos futebolísticos, realizados nas praças esportivas do Estado.

A medida pretende auxiliar o trabalho da polícia local, identificando os grupos organizados que se deslocam entre as cidades para promover arruaças no entorno das praças esportivas. O projeto foi relatado pelo deputado Diogo Moraes (PSB).

WILLIAMS AGUIAR



REUNIÃO - O projeto de lei que institui a homenagem aos deputados constituintes pernambucanos é de autoria da Mesa Diretora e foi aprovado pelo colegiado na manhã de ontem

## Investimentos

RINALDO MARQUES



DADOS - Teresa Leitão realçou situação entre os Brics

## Relatório da Unesco aponta avanços da educação no Brasil

A deputada Teresa Leitão (PT) foi à tribuna ontem para comentar os dados do Relatório da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), divulgados anteontem.

Segundo a parlamentar, o documento destaca o aumento do investimento brasileiro em educação, es-

pecialmente no ensino fundamental, com a elevação considerável de vagas na rede pública. Os dados apontam que o País investiu 5,8% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2012, alcançando assim, o segundo lugar dentre os países em desenvolvimento do Brics, grupo de países que reúne também a

Rússia, China, Índia e África do Sul.

“Trata-se de uma boa notícia para todos nós, especialmente para quem atua na educação. Os números são bons, mas temos ainda mais. O Plano Nacional da Educação prevê um investimento acima de 10% nos próximos anos”, defendeu.

Teresa Leitão destacou ainda que o relatório da Unesco coloca o Brasil em situação de avanço na comparação com os demais países latino-americanos no tocante à educação. A deputada ressaltou que, segundo o organismo internacional, o País apresentou “franco progresso” nos resultados do ensino da matemática.

## Ato

## ATO Nº 1022/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 118/2014, do Deputado Marcantônio Dourado, **RESOLVE**: exonerar **PEDRO ANTÔNIO DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JOSÉ RICARDO FRANKLIN DE BRITO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir de 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 23 de setembro de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

Centésima Terceira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 24 de setembro de 2014, às 10:00 horas.

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6605/2014**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de bula em medicamentos manipulados por farmácias e ervanárias, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6606/2014**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2013, de autoria da Deputada Mary Gouveia que revoga a Lei nº 14.751, de 24 de agosto de 2012, que proíbe a cobrança de juros compensatórios antes da entrega das chaves nos contratos de promessa de compra e venda de imóveis celebrados no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6607/2014**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1942/2014, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho que denomina Rodovia Ernande Ramos de Oliveira, a VPE - 301, no trecho que liga o Município de Itaíba ao Distrito de Negras, com extensão de 9,0 km.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6608/2014**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa que denomina de Estação Professor Fernando Figueira, a Estação Fluvial do Projeto Rios da Gente, localizada no Bairro do Derby, Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6609/2014**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2004/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral que determina inclusão de dados no sítio eletrônico de órgãos gestores e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6610/2014**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral que modifica a Redação da Lei nº 14.224, de 13 de dezembro de 2010, que institui o Dia do Bombeiro Civil do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6611/2014**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2062/2014, de autoria do Deputado Aglailson Júnior que confere ao Município de Lagoa de Itaenga o título de Capital Estadual do Coco de Roda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6612/2014**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2065/2014, de autoria do Deputado Odacy Amorim que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Estudos da Palavra de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2087/2014**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 15.249, de 28 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado do exercício de 2014, às modificações introduzidas pela Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 7ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2014

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2094/2014**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 15.133, de 18 de outubro de 2013, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, com a finalidade de sediar a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2014

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2095/2014**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera o código de Órgão constante da Lei nº 15.345, de 2 de julho de 2014, que inclui Programas e Ações no Plano Plurianual 2012/2015 e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor de diversos Órgãos, relativo ao exercício de 2014 no tocante à Secretaria da Micro e Pequena Empresa.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2014

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2113/2014**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 14.607, de 30 de março de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e a oferecer garantias.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2014

**Discussão Única da Indicação nº 8727/2014**  
**Autor: Dep. Gustavo Negromonte**

Apelo ao Presidente da Emlurb no sentido de providenciar a execução do calçamento das Ruas Coronel Oliveira e Rua Pistóia, no bairro de Afoogados, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2014

**Discussão Única da Indicação nº 8728/2014**  
**Autor: Dep. Sérgio Leite**

Apelo ao Secretário das Cidades e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes no sentido de viabilizarem a criação da linha de ônibus UR-11 / TI Cajueiro Seco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2014

## Ata

ATA DA CENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS

AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BRINGEL, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES E TONY GEL, ENCONTRA-SE LICENCIADO O DEPUTADO BETINHO GOMES (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1264, 04 DE AGOSTO DE 2014), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ZÉ MAURÍCIO E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DEZOITO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2121/2014, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO E GRANDE EXPEDIENTES E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS DESPACHA A PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 8727/2014 E 8728/2014 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E SEXTA COMISSÕES A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2096/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS.

## Expediente

CENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2014.

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 114** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO solicitando que o Projeto de Lei Complementar nº 2074/2014, enviado por intermédio da Mensagem nº 105/2014, tramite nesta Casa em Regime Ordinário.  
Deferido às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## Mensagem

## MENSAGEM Nº 114/2014

Recife, 22 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

Venho pela presente solicitar que o Projeto de Lei Complementar nº 2074/2014, enviado por intermédio da Mensagem nº 105/2014, tramite nessa Casa em **REGIME ORDINÁRIO**.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da solicitação que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**JOÃO SOARES LYRA NETO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DEFERIDO

## Projeto

## Projeto de Lei Ordinária Nº 2122/2014

**Ementa:** Torna obrigatória a realização do Dia dos Pais e Dia das Mães nas creches e escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º É obrigatória a realização do Dia dos Pais e Dia das Mães nas creches e escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A data da realização dos citados eventos ficará a critério dos estabelecimentos de que trata esta Lei.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O projeto que encaminhamos a esta Casa Legislativa tem como meta tornar obrigatória a realização do Dia dos Pais e Dia das Mães nas creches e escolas públicas e privadas do nosso Estado. A iniciativa valoriza, acima de tudo, a instituição da família.

É importante registrar que, este ano, as escolas públicas da Cidade de São Paulo deixaram de comemorar o "Dia das Mães e Dia dos Pais", sob o pretexto de celebrar o "Dia de quem cuida de mim". Essa medida considerada inclusiva por poucos gestores públicos vem ocasionando muita revolta e indignação na sociedade paulistana. Em verdade, a referida decisão tenta acabar com a família tradicional. O projeto que ora proponho visa evitar que esse acontecimento ocorra em nosso Estado, ao tempo em que busca promover os eventos em homenagem aos pais e às mães nas instituições educacionais pernambucanas.

Ao mesmo tempo, pensamos no efeito econômico negativo que a extinção do Dia dos Pais e das Mães vai ocasionar no mercado. Em recente levantamento realizado pela Revista EXAME, viu-se que essas comemorações só ficam atrás do Natal em termos de montante de vendas e geração de empregos temporários para o comércio de atacado e varejista. Acreditamos que o impacto econômico não está sendo verificado pelos que estão propondo o fim das comemorações que movimentam e aquecem os centros comerciais, tão necessitados de um investimento desse tipo em tempos de crise financeira mundial.

Apresento este projeto de lei com o objetivo de agregar valor às referências emotivas dos pais no convívio escolar, pois acredito que seja uma das principais funções das nossas unidades educacionais, ou seja, a de aproximar os pais dos filhos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2014.

**Pastor Cleiton Collins**  
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

## Parecer Nº 6605/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de bula em medicamentos manipulados por farmácias e ervanárias, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam vedadas a comercialização e a distribuição de medicamentos manipulados por farmácias e ervanárias sem a respectiva bula, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, o conceito de bula deve ser entendido como o documento legal sanitário que contém

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklín Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)



**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>



MO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1638/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que visa dispor sobre os créditos não consumidos nos contratos de telefonia móvel e fixa no âmbito do Estado.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Após detida análise legal do conteúdo do projeto de lei ora em análise, observa-se que, não obstante a matéria seja de relevante interesse público, há violação à **competência privativa da União** para legislar sobre **serviços de telecomunicações**, nos termos dos arts. 21, XI e 22, IV, da Constituição Federal, *in verbis*: “*Art. 21. Compete à União:*”

.....  
*XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;”*

“*Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre:*”

.....  
*IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;”*  
 A jurisprudência do STF é pacífica nesse sentido, conforme se observa dos precedentes abaixo:

“*ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ACREANA N. 1.618/2004. REGRAS QUE PROÍBEM O CORTE RESIDENCIAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PELAS CONCESSIONÁRIAS POR FALTA DE PAGAMENTO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. AFRONTA AOS ARTS. 22, INC. XII, ALÍNEA B, 30, INC. I E V E 175 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.”* (STF, Plenário, ADI nº 3661/AC, rel. Min. CÂRMEN LÚCIA, pub. no DJe de 10.05.2011)

“*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 14.150, de 20/12/2012, do Estado do Rio Grande do Sul. Vedação da cobrança de assinatura básica pelas concessionárias de telefonia fixa e móvel. Serviço público de telecomunicações. Invasão da competência legislativa privativa da União. Violação dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, da Constituição Federal. Precedentes. Medida cautelar deferida. I – A competência para legislar sobre a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações é privativa da União, nos termos dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, todos da Constituição Federal. II – Medida cautelar deferida.”* (STF, Plenário, ADI nº 4907/DF, rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, pub. no DJe de 08.03.2013)  
 “*ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, 'b', E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O sistema federativo instituído pela Constituição Federal de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica (CF, arts. 21, XI e XII, 'b', e 22, IV). 2. A Lei nº 3.449/04 do Distrito Federal, ao proibir a cobrança da tarifa de assinatura básica “pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal” (art. 1º, caput), incorreu em inconstitucionalidade formal, porquanto necessariamente inserida a fixação da “política tarifária” no âmbito de poderes inerentes à titularidade de determinado serviço público, como prevê o art. 175, parágrafo único, III, da Constituição, elemento indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e, por consequência, da manutenção do próprio sistema de prestação da atividade. 3. Inexiste, in casu, suposto respaldo para o diploma impugnado na competência concorrente dos Estados-membros para dispor sobre direito do consumidor (CF, art. 24, V e VII), cuja interpretação não pode conduzir à frustração da teleologia da referida regra expressa contida no art. 175, parágrafo único, III, da CF, descabendo, ademais, a aproximação entre as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos, já que o regime jurídico deste último, além de informado pela lógica da solidariedade social (CF, art. 3º, I), encontra sede específica na cláusula “direitos dos usuários” prevista no art. 175, parágrafo único, II, da Constituição. 4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.”* (STF, Plenário, ADI nº 3343/DF, rel. Min. AYRES BRITTO, pub. no DJe de 22.11.2011)

.....  
*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;”*

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1638/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de setembro de 2014.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (5) deputados: Daniel Coelho, Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Raquel Lyra, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 6616/2014

**Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2013**

**Autor: Deputado Ossésio Silva**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA TORNAR OBRIGATÓRIO AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS OS POSSUIREM MAIS DE 10 (DEZ) CAIXAS REGISTRADORAS A OFERECEREM SERVIÇO DE EMPACOTAMENTO DE COMPRAS AOS CLIENTES NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO QUE VIOLA O *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA (ART. 1º, IV E ART. 170, CAPUT, DA CF/88)*. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

#### 1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2013, de autoria do Deputado Ossésio Silva, que visa tornar obrigatório aos mercados, supermercados e hipermercados que possuírem mais de 10 (dez) caixas registradoras a oferecerem serviço de empacotamento de compras aos clientes no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

#### 2. Parecer do relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Projeto de Lei ora em análise viola o **princípio constitucional da livre iniciativa**, fundamento da ordem econômica nacional, nos termos dos arts. 1º, IV e 170, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

“*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*”

.....  
*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;”*

“*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2013, de autoria do Deputado Ossésio Silva.

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2013, de autoria do Deputado Ossésio Silva.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de setembro de 2014.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (5) deputados: Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 6617/2014

**Projeto de Lei Ordinária nº 1690/2013**

**Autor: Deputado Odacy Amorim**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A CAMPANHA ADOTE UMA HORTA, ADOTANDO MEDIDAS INCENTIVADORAS PARA ESTIMULAR A PRODUÇÃO DE CULTURAS ORGÂNICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do artigo 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB) – Vice-presidente, JÚLIO CAVALCANTI(PTB), TERESA LEITÃO (PT), TEREZINHA NUNES (PSDB), membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), ANTONIO MORAES (PSDB), MARY GOUVEIA (PSD), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RAQUEL LYRA (PSB), para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 09:30, do dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2014, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I – Edifício Senador Nilo Coelho, com o objetivo de discutir a seguinte pauta:

#### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 2114/2014, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Cria a Medalha Comemorativa em homenagem dos 25 anos da Constituição do Estado de Pernambuco)

#### DISCUSSÃO

#### I) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 2114/2014, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Cria a Medalha Comemorativa em homenagem dos 25 anos da Constituição do Estado de Pernambuco)

**RECIFE, 23 DE setembro DE 2014.**

**Laura Gomes**

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os deputados Diogo Moraes, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes e Zé Maurício membros titulares, e na ausência destes os membros suplentes deputados Daniel Coelho, Francimar Pontes, Pastor Cleiton Collins, Rildo Braz e Teresa Leitão, para Reunião Extraordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, a ser realizada no dia 24 de setembro, às 11 h e 40 min, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa, onde estarão sendo discutidas as seguintes matérias:

#### DISTRIBUIÇÃO:

Projeto de Lei Ordinária nº 2102/2014 – Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar a compra on line de ingressos na internet, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti.

#### DISCUSSÃO:

Projeto de Lei Ordinária nº 268/2011 – que dispõe sobre acessibilidade digital aos portadores de deficiência visual, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Projeto de Lei Ordinária nº 2093/2014 – que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, bem como a transferir os direitos possessórios, mediante cessão a título gratuito, com encargo, do imóvel que indica, de autoria do Poder Executivo.

**RECIFE, 23 DE setembro DE 2014.**

**Deputada Terezinha Nunes**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática

E DA CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1690/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim, que visa instituir a *Campanha Adote uma Horta*, estabelecendo medidas incentivadoras com objetivo de estimular, na teoria e na prática, a produção de culturas orgânicas, nas instituições escolares que pertençam à Rede Pública Estadual de Ensino, em parceria com empresas privadas e ONG’s localizadas no Estado de Pernambuco.

A proposição tramita em regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade formal, impossibilitando de produzir qualquer consequência jurídica válida, uma vez que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna. Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

“*E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDE. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas prerrogativas institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.”* (STF, Plenário, ADI-MC nº 2364/AL, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJ de 14/01/2001)

*caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.”* (STF, RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“*E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INTERVÉM NO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO - USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA RESERVADO AO GOVERNADOR DO ESTADO - INCONSTITUCIONALIDADE - CONTEÚDO MATERIAL DO DIPLOMA LEGISLATIVO IMPUGNADO (LEI Nº 6.161/2000, ART. 70) QUE TORNA SEM EFEITO ATOS ADMINISTRATIVOS EDITADOS PELO GOVERNADOR DO ESTADO - IMPOSSIBILIDADE -OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA, COM EFICÁCIA EX TUNC. PROCESSO LEGISLATIVO E INICIATIVA RESERVADA DAS LEIS.-* .....

- *O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.”* (STF, Plenário, ADI-MC nº 2364/AL, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJ de 14/01/2001)

Ainda, o projeto de lei ora em análise, embora louvável, acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, visto que há todo um custo para a criação de campanhas, ainda que haja a possibilidade de empresas privadas aderirem à parceria. Também, para que tal campanha pudesse vir

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

a ser executada, seria necessária a criação de atribuições a órgãos integrantes do Poder Executivo, o que se faz imprescindível reconhecer que a matéria em questão é reservada, no ordenamento constitucional estadual, à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1690/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

**Teresa Leitão**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1690/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de setembro de 2014.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (5) deputados: Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 6618/2014

**Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2013**

**Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, QUE PROPORCIONARÁ ATENDIMENTO AOS IDOSOS ATRAVÉS DE ATIVIDADES ASSOCIATIVAS E PRODUTIVAS, CONTRIBUINDO PARA A AUTONOMIA, ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL, PREVENÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL E AUMENTO DA RENDA PRÓPRIA, A SER CONSTRUÍDO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. MATÉRIA ABRANGIDA PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA INSERIDA NA INICIATIVA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA E DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 19, § 1º, II e VI, DA CE/89). ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PRECEDENTE DO STF. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que visa criar o Centro de Convivência para idosos, almejando proporcionar um atendimento de qualidade, através de atividades associativas e produtivas, auxiliando a autonomia dos mesmos, bem como o envelhecimento sadio, ativo e independente, se precavendo do isolamento social e o aumento da renda própria. Ademais, tem-se como principal objetivo promover o encontro dos idosos com seus familiares, através de atividades planejadas para tal propósito, possibilitando a melhoria do convívio com a família e a comunidade. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O projeto de lei em questão, apesar de conter um programa cujo objetivo seja extremamente meritório, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna. Em julgados recentes, tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

*“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -*

*CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2º T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)*

*“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2º T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)* A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se reservada no ordenamento à iniciativa de lei privativa do Governador do Estado, visto que acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, além da criação de órgãos da Administração Pública, conforme prescreve o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:  
*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

**Teresa Leitão**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de setembro de 2014.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (5) deputados: Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 6619/2014

**Projeto de Lei Ordinária nº 1728/2013**

**Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DIA, PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS IDOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA ABRANGIDA PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 19, § 1º, II e VI, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1728/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que visa criar o programa *Centro dia*, com o intento de realizar atendimentos integrais aos idosos, que, por carência familiar ou funcional, não possam ser atendidos em seus próprios domicílios ou por serviços comunitários, no que tange às necessidades básicas do ser

humano, quanto à saúde, fisioterapia, psicologia, assistência social, bem como atividades de lazer, embasado no princípio da dignidade da pessoa humana, reforçando o bem-estar, a autonomia, a segurança e a socialização do idoso que apresente grau de dependência ou semi-dependência.

A proposição tramita em regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão, apesar de conter um programa cujo objetivo seja extremamente meritório, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna. Em julgados recentes, tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

*“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2º T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)*

*“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2º T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)* Outrossim, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo e a criação de órgãos da Administração Pública, é imprescindível reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1728/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

**Teresa Leitão**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1728/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de setembro de 2014.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (5) deputados: Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 6620/2014

**Projeto de Resolução nº 2114/2014**

**Autora: Mesa Diretora**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR A MEDALHA COMEMORATIVA EM HOMENAGEM DOS 25 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DO

ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA** DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2114/2014, de autoria da Mesa Diretora, que visa criar a Medalha Comemorativa em homenagem dos 25 anos da Constituição do Estado de Pernambuco.

A tramitação observa o regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 16, VI, da Constituição Estadual e no art. 184, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, II e III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

*“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:*

*II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;*  
*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”*

Por outro lado, inexistem, quanto aos aspectos de competência desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2114/2014, de autoria da Mesa Diretora.

**Teresa Leitão**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2114/2014, de autoria da Mesa Diretora.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de setembro de 2014.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (5) deputados: Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Teresa Leitão.**

## Emenda

## Emenda N° 01/2014

**Ementa:** Modifica o II do art. 10º do Projeto de Lei Complementar nº 2121/2014.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

II - Para os postos de Major PM, Tenente-Coronel PM e Coronel PM: uma por merecimento e uma por antiguidade. (NR)”.

### Justificativa

Esta Emenda está em consonância com os anseios da unanimidade dos Oficiais das Corporações Militares, a qual é defendida pelos próprios Comandantes Gerais. Então, estabelecer o critério de uma vaga por merecimento e uma vaga por antiguidade nas promoções para as vagas de Oficiais Superiores é sensato e razoável, similar a todas as carreiras do Estado, valorizando os mais experientes e dando oportunidades para os destaques mais modernos.

**Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2014.**

**Guilherme Uchôa**  
Deputado

**Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

## Indicações

## Indicação N° 8729/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Ricardo Dantas, no sentido de ampliar a Atividade 4325 – Qualificação e Ampliação da Rede de Educação Integral, da Secretaria de Educação, no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928; Ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Sr. Ricardo Dantas, endereçado na Av. Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife-PE - CEP: 50.810-000.

<b>Justificativa</b>
A matéria proposta na Indicação que ora encaminhamos pretende ampliar no município do Cabo o desenvolvimento de políticas educacionais direcionadas à melhoria da qualidade de ensino médio, integrado à educação Profissional, que venha a garantir qualificação aos estudantes a Rede Básica Pública de Educação do Estado. Desta feita, espero contar com meus pares legislativos em prol da aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2014.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------------------

## Indicação N° 8730/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Ricardo Dantas, no sentido de ampliar a Atividade 3314 – Expansão e Melhoria da Rede Escolar, da Secretaria de Educação, no município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928; Ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Sr. Ricardo Dantas, endereçado na Av. Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife-PE - CEP: 50.810-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria que ora encaminhamos para apreciação do Plenário desta Casa pretende ampliar no município do Cabo a ‘‘expansão e melhoria da rede escolar’’, construindo, reformando, ampliando, recuperando, adequando e equipando as escolas estaduais segundo padrões básicos de funcionamento estabelecidos pela Secretaria de Educação. Assim, esperamos contar com nossos pares legislativos em prol da aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2014.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------------------

## Indicação N° 8731/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Ricardo Dantas, no sentido de ampliar a Atividade 1137 – Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, no município de Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928; Ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Sr. Ricardo Dantas, endereçado na Av. Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife-PE - CEP: 50.810-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria que ora encaminhamos para apreciação do Plenário desta Casa pretende ampliar no município do Cabo a Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino, por meio do regime de colaboração município-estado, onde a vontade política deve prevalecer na intenção de gerar oportunidades à população através da educação. Assim, esperamos contar com nossos pares legislativos em prol da aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2014.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------------------

## Indicação N° 8732/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Ricardo Dantas, no sentido de ampliar a Atividade 4070 – Ampliação do Programa Escola Aberta, da Secretaria de Educação, no município de Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928; Ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Sr. Ricardo Dantas, endereçado na Av. Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife-PE - CEP: 50.810-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria que ora encaminhamos para apreciação do Plenário desta Casa pretende efetivar a atividade de ‘‘ampliação do programa escola aberta’’ no município do Cabo a fim de ofertar ações esportivas, culturais e de lazer aos jovens em vulnerabilidade social num esforço para melhoria da qualidade do ensino interagindo no projeto político pedagógico das unidades de ensino promovendo o seu reconhecimento como escola da comunidade. Assim, esperamos contar com nossos pares legislativos em prol da aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2014.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------------------

## Indicação N° 8733/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do

Estado, Dr. João Lyra e a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, no sentido de ampliar a Atividade 2164 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental para o Controle de Doenças e Agravos, da Secretaria de Saúde, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928; a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongí, Recife/PE - CEP 50.751-530.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria que ora encaminhamos para apreciação do Plenário desta Casa pretende efetivar a atividade de ‘‘vigilância epidemiológica e ambiental para o controle de doenças e agravos’’ no município de Jaboatão,que tem por finalidade atualizar as informações de doenças nos municípios, realizar pesquisas, monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde, investigar a incidência de surtos e outros casos em saúde pública. Como o município é dos mais habitados e importantes da RMR, acreditamos que mereça essa atenção especial. Ante o exposto, resta-nos contar com o excelentíssimo apoio de nossos pares legislativos.

**Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2014.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------------------

## Indicação N° 8734/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, no sentido de ampliar a Atividade 3093 – Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das DST/AIDS, Hepatites Virais, HTLV, Sífilis Congênita nos municípios, da Secretaria de Saúde, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928; a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongí, Recife/PE - CEP 50.751-530.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria que ora encaminhamos para apreciação do Plenário desta Casa pretende efetivar a atividade 3093, da Secretaria de Saúde, em Jaboatão, uma vez que o município é dos mais habitados e importantes da RMR, acreditamos que mereça essa atenção especial. O programa tem como meta a redução da infecção por DST/HIV/AIDS, e outras, através de ações preventivas e de contenção da mortalidade no estado. Ante o exposto, resta-nos contar com a colaboração de nossos pares legislativos através da aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2014.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------------------

## Indicação N° 8735/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, no sentido de ampliar a Atividade 4057 - Ampliação da Infraestrutura para Armazenagem, Distribuição e Disponibilização à População de Insumos Farmacêuticos, da Secretaria de Saúde, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928; a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongí, Recife/PE - CEP 50.751-530.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria que ora encaminhamos para apreciação do Plenário desta Casa pretende efetivar a atividade 4057, da Secretaria de Saúde, em Jaboatão, uma vez que o município é dos mais habitados e importantes da RMR, acreditamos que mereça essa atenção especial. O programa objetiva a descentralização do serviço de distribuição, armazenamento e dispensação de medicamentos para assegurar o acesso aos remédios de alto custo. Ante o exposto, resta-nos contar com a colaboração de nossos pares legislativos através da aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2014.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------------------

## Indicação N° 8736/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, no sentido de ampliar a Atividade 4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde, da Secretaria de Saúde, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928; a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra.

Ana Maria Albuquerque, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongí, Recife/PE - CEP 50.751-530.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria que ora encaminhamos para apreciação do Plenário desta Casa pretende efetivar a atividade 4553, da Secretaria de Saúde, em Jaboatão, uma vez que o município é dos mais importantes da RMR e acreditamos que mereça essa atenção especial. O programa objetiva a melhoria da qualidade da assistência prestada a população, através da reestruturação física e equipagem das unidades de saúde disponibilizadas pelo estado. Ante o exposto, resta-nos contar com a colaboração de nossos pares legislativos através da aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2014.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------------------

## Indicação N° 8737/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, no sentido de ampliar a Atividade 4323 - Qualificação do Atendimento Integral às Mulheres, Gestantes e seus Filhos, da Secretaria de Saúde, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928; a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongí, Recife/PE - CEP 50.751-530.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria que ora encaminhamos para apreciação do Plenário desta Casa pretende efetivar a atividade de ‘‘qualificação do atendimento integral às mulheres, gestantes e seus filhos’’, da Secretaria de Saúde, em Jaboatão, uma vez que o município é dos mais importantes da RMR e acreditamos que mereça essa atenção especial. O programa objetiva a garantia de atenção integral às gestantes, aos seus filhos e famílias, incentivando o fortalecimento dos vínculos afetivos e atividades integradas. Ante o exposto, resta-nos contar com a colaboração de nossos pares legislativos através da aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2014.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------------------

## Indicação N° 8738/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, no sentido de ampliar a Atividade 4316 - Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas, da Secretaria de Saúde, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928; a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongí, Recife/PE - CEP 50.751-530.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria que ora encaminhamos para apreciação do Plenário desta Casa pretende efetivar a atividade de ‘‘ Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas ’’, da Secretaria de Saúde, em Jaboatão, uma vez que o município é dos mais habitados da RMR e, consequentemente, registrada alto índice de violência ligado às drogas, e, acreditamos assim que mereça essa atenção especial. O programa objetiva a estruturação de uma rede integral de ações e serviços para os usuários de drogas. Ante o exposto, resta-nos contar com a colaboração de nossos pares legislativos através da aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2014.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------------------

## Indicação N° 8739/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, no sentido de ampliar a Atividade 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher, da Secretaria de Saúde, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928; a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongí, Recife/PE - CEP 50.751-530.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria que ora encaminhamos para apreciação do Plenário desta Casa pretende efetivar a atividade de ‘‘ Atenção Integral à Saúde da Mulher ’’, da Secretaria de Saúde, em Jaboatão. O programa objetiva a redução da morbimortalidade feminina por câncer de mama, colo uterino e outras patologias, e oferecer atenção primária com qualidade à saúde da mulher. Ante o exposto, resta-nos contar com a colaboração de nossos pares legislativos através da aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2014.</b>
------------------------------------------------------

<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------------------

## Indicação N° 8740/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, no sentido de ampliar a Atividade 2095 – Atenção Integral em Saúde Bucal, da Secretaria de Saúde, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928; a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongí, Recife/PE - CEP 50.751-530.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria que ora encaminhamos para apreciação do Plenário desta Casa pretende efetivar a atividade de ‘‘ Atenção Integral em Saúde Bucal ’’, da Secretaria de Saúde, em Jaboatão. O programa objetiva monitorar, avaliar e qualificar os serviços de média e alta complexidade em saúde bucal. Acreditamos que por Jaboatão ser das mais importantes cidades da RMR merece ser contemplada pelo programa descrito. Ante o exposto, resta-nos contar com a colaboração de nossos pares legislativos através da aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2014.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------------------

## Indicação N° 8741/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, no sentido de ampliar a Atividade 2104 – Controle e Erradicação das Doenças Imunopreveníveis no Estado, da Secretaria de Saúde, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928; a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongí, Recife/PE - CEP 50.751-530.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria que ora encaminhamos para apreciação do Plenário desta Casa pretende efetivar a atividade de ‘‘ Controle e Erradicação das Doenças Imunopreveníveis no Estado ’’, da Secretaria de Saúde, em Jaboatão. O programa tem por meta garantir o controle e ou a erradicação das doenças imunopreveníveis, sob função da vigilância epidemiológica. Acreditamos que por Jaboatão ser das mais importantes cidades da RMR merece ser contemplada pelo programa descrito. Ante o exposto, resta-nos contar com a colaboração de nossos pares legislativos através da aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2014.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------------------

## Indicação N° 8742/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, no sentido de ampliar a Atividade 3435 – Implementação do Programa de Redução de Acidentes de Motos, da Secretaria de Saúde, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928; a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongí, Recife/PE - CEP 50.751-530.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria que ora encaminhamos para apreciação do Plenário desta Casa pretende efetivar a atividade de ‘‘ Implementação do Programa de Redução de Acidentes de Motos ’’, da Secretaria de Saúde, em Jaboatão. O programa tem por meta reduzir, prevenir e salvar vidas de pessoas que se envolvem em acidentes com motocicletas no estados, principalmente no bairro de Prazeres, em Jaboatão, há grande movimentação desses veículos, e consequentemente, ocorrência de acidentes. Ante o exposto, resta-nos contar com a colaboração de nossos pares legislativos através da aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2014.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------------------

## Indicação N° 8743/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, no sentido de ampliar a Atividade 4217 – Melhoria da Atenção Básica, da Secretaria de Saúde, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928; a Exma. Sra. Secretária de Saúde, Dra. Ana Maria Albuquerque, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongí, Recife/PE - CEP 50.751-530.

#### Justificativa

A matéria que ora encaminhamos para apreciação do Plenário desta Casa pretende efetivar a atividade de “Melhoria da Atenção Básica”, da Secretaria de Saúde, em Jaboatão. O programa tem por meta qualificar a atenção primária em saúde, através do Programa de Saúde da Família, priorizando grupos populacionais específicos, com maiores dificuldades de vida. Ante o exposto, resta-nos contar com a colaboração de nossos pares legislativos através da aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2014.**

**Pastor Cleiton Collins  
Deputado**

## Indicação N° 8744/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. João Lyra Neto; ao Excelentíssimo Secretário de Ciência e Tecnologia, Dr. José Bertotti Júnior, no sentido de providenciar uma torre de telefonia móvel operadora TIM, no povoado Tanque, município de Buíque. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. João Lyra Neto, Palácio Campo das Princesas, Praça da República, S/N, Santo Antonio, Recife. PE. CEP: 50010-928;

Exmo. Secretário de Ciência e Tecnologia, Dr. José Bertotti, Rua Vital de Oliveira, nº32, Bairro do Recife Antigo, Recife. PE. CEP: 50030-370;

Ilmo. Senhor Gerente de Assuntos Corporativos da TIM Nordeste, Dr. Luís Henrique Rijo; Av. Ayrton Senna e Silva, nº1633, Piedade, Jaboatão dos Guararapes. PE. CEP: 54410-620;

Ilmo. Senhor Gerente de Relações Institucionais da TIM, Filipe Leão, Av. Ayrton Senna da Silva, nº 1633, Piedade, Jaboatão dos Guararapes. PE. CEP: 54410-620;

Exmo. Prefeito de Buíque, Sr. Jonas Camelo de Almeida Neto, Prefeitura Municipal de Buíque, Av. Jonas Camelo de Almeida, S/N, Centro, Buíque. PE. CEP: 56520-000;

Exma. Vice-Prefeita de Buíque, Sra. Miriam Briano, Prefeitura Municipal de Buíque, Av. Jonas Camelo de Almeida, S/N, Centro, Buíque. PE. CEP: 56520-000;

Aos Ilmos Senhores Vereadores: Vanildo Almeida Cavalcanti, José Rômulo Padilha de Almeida, Agnaldo Avelino da Silva, Félix José da Silva, Antônio Anísio de Souza, Djaima Araújo da Silva, Edil Modesto de França, Ernani Peixoto Cavalcanti neto, Melque Bezerra de Albuquerque, Damião Tomé da Silva e Paulo Marques Pacheco; todos com endereço na Câmara Municipal de Buíque, Rua Cleto Campelo, nº 20, Centro, Buíque. PE. CEP: 56520-000.

#### Justificativa

A necessidade de comunicação é um direito garantido à população, porém o Povoado Tanque, está sendo privado deste direito, pela inexistência de uma torre de telefonia móvel celular da TIM, prejudicando uma população de aproximadamente 6.000 habitantes, e também os produtores rurais, que precisam negociar sua produção ficando impossibilitado de entrar em contato com as demais localidades, causando prejuízos financeiros e o desenvolvimento da região.

Por se tratar de uma necessidade essencial ao povoado Tanque e região, esperamos das autoridades competentes e de nossos pares a aprovação do nosso pleito.

**Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2014.**

**Julio Cavalcanti  
Deputado**

## Requerimentos

## Requerimento N° 3715/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES pelo transcurso do Dia Internacional da Alfabetização, que ocorreu em 08 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

A Exma. Sra. Dilma Rousseff, Presidente da República, endereçada na Presidência da República Federativa do Brasil, Palácio do Planalto, Praça dos 3 Poderes, Brasília - DF / 70150-900; ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928.

#### Justificativa

O requerimento que ora encaminhamos para apreciação do Plenário da Casa Legislativa tem como objetivo congratular junto aos movimentos sociais e sociedade civil como um todo, o transcurso do dia 08 de setembro recente, que comemorou o Dia Internacional da Alfabetização. A alfabetização é o processo que desenvolve as habilidades de leitura e de escrita de um sujeito, tornando-o capaz de identificar e decifrar os códigos escritos. A UNESCO se comprometeu a diminuir os índices de analfabetismo no mundo, pois nos países subdesenvolvidos cerca de 25% de adultos e crianças não sabem ler e escrever, chegando a um total de novecentos milhões de pessoas. A comemoração da data no Brasil acontece desde 1930, no dia 14 de novembro, data da fundação do Ministério da Educação e Saúde Pública. Foi uma importante conquista do governo de Getúlio Vargas, que havia acabado de tomar posse. Esperamos, assim, contribuir, para o

aumento da alfabetização em nosso país e nosso Estado, nos fazendo lembrar desta data. Resta-nos então, contar com nossos pares legislativos a fim de que este Voto seja aprovado em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2014.**

**Pastor Cleiton Collins  
Deputado**

## Requerimento N° 3716/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES pelo transcurso do Dia da criação da Imprensa, que ocorreu em 10 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

A Exma. Sra. Dilma Rousseff, Presidente da República, endereçada na Presidência da República Federativa do Brasil, Palácio do Planalto, Praça dos 3 Poderes, Brasília - DF / 70150-900; ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928.

#### Justificativa

O requerimento que ora encaminhamos para apreciação do Plenário da Casa Legislativa tem como objetivo congratular junto aos movimentos sociais e sociedade civil como um todo, o transcurso do dia 10 de setembro recente, que comemorou o Dia da criação da Imprensa nacional.

O primeiro jornal editado no Brasil foi a Gazeta do Rio de Janeiro que começou a circular em 10 de setembro de 1808. Por isso, o dia 10 de setembro foi consagrado como o Dia da Imprensa. Editada pela imprensa Régia, fundada por D. João VI, a Gazeta do Rio de Janeiro era dirigida pelo frade Tibúrcio Rocha. O Brasil teve um jornal antes desse, o Correio Brasileiro, publicado por Hipólito da Costa, em junho de 1808. Era, contudo, editado na Inglaterra. Portanto, não pode ser considerado o primeiro jornal editado no Brasil. Anos depois, por meio de um Decreto, o Dia da Imprensa foi mudado e, atualmente é comemorado em 01 de junho, contudo não podemos esquecer a data de sua criação, sendo assim, importante ressaltar o dia 10 de setembro como o marco da divulgação do jornal no Brasil.

Sendo assim, resta-nos esperar de nossos Excelentíssimos pares legislativos a aprovação desse voto em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2014.**

**Pastor Cleiton Collins  
Deputado**

## Requerimento N° 3717/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES pelo transcurso do Dia da Luta Nacional das Pessoas com Deficiências, que ocorreu em 21 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

A Exma. Sra. Dilma Rousseff, Presidente da República, endereçada na Presidência da República Federativa do Brasil, Palácio do Planalto, Praça dos 3 Poderes, Brasília - DF / 70150-900; ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928.

#### Justificativa

O requerimento que ora encaminhamos para apreciação do Plenário da Casa Legislativa tem como objetivo congratular junto aos movimentos sociais e sociedade civil como um todo, o transcurso do dia 21 de setembro recente, que comemorou o Dia O Dia Nacional de Luta das Pessoas Deficientes. O marco foi instituído pelo movimento social em Encontro Nacional, em 1982, com todas as entidades nacionais. Foi escolhido o dia 21 de setembro pela proximidade com a primavera e o dia da árvore numa representação do nascimento das reivindicações de cidadania e participação plena em igualdade de condições. A data foi oficializada através da Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005. Esta data é comemorada e lembrada todos os anos desde então em todos os estados; serve de momento para refletir e buscar novos caminhos e como forma de divulgar as lutas por inclusão social. No Brasil, segundo o IBGE, 14,5% da população tem algum tipo de deficiência (algo em torno de 24,5 milhões de pessoas). Os direitos dos deficientes estão garantidos na Constituição Federal de 1988 e o Brasil tem uma das legislações mais avançadas sobre os direitos das pessoas com deficiência, e o legislativo pernambucano não poderia estar ausente nas comemorações ao dia. Sendo assim, resta-nos esperar de nossos Excelentíssimos pares legislativos a aprovação desse voto em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2014.**

**Pastor Cleiton Collins  
Deputado**

## Requerimento N° 3718/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES pelo transcurso do Dia Internacional contra a exploração sexual e o tráfico de mulheres e crianças, que ocorre em 23 de setembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

A Exma. Sra. Dilma Rousseff, Presidente da República, endereçada na Presidência da República Federativa do Brasil, Palácio do Planalto, Praça dos 3 Poderes, Brasília - DF / 70150-900; ao Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado, enderegado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928.

#### Justificativa

O requerimento que ora encaminhamos para apreciação do Plenário da Casa Legislativa tem como objetivo congratular junto aos movimentos sociais e sociedade civil como um todo, o transcurso do dia 21 de março recente, que comemorou o Dia Internacional contra a exploração sexual e o tráfico de mulheres e crianças.

Segundo dados do Escritório da Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) de 2009 mostram que o tráfico de pessoas representa lucros que ultrapassam os 30 bilhões de dólares e que atinge mais de 2,4 milhões de pessoas no mundo inteiro. Indicarem, ainda, que 66% das vítimas são mulheres, 13% eram meninas, enquanto apenas 12% eram homens e 9% meninos. Só na América Latina, esse número é estimado em cerca de 700 mil vítimas. E a estatística lamentável é que Pernambuco faz parte da rota do tráfico: No Brasil, a maioria das vítimas são de estados como Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo.

O legislativo Pernambuco não pode passar em branco. Queremos colocar a data em divulgação e alerta para que possamos um dia de fato comemorar a erradicação da exploração sexual. Sendo assim, resta-nos esperar de nossos Excelentíssimos pares legislativos a aprovação desse voto em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2014.**

**Pastor Cleiton Collins  
Deputado**

## Ata de Comissão

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Às nove horas do dia dezesseis do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Angelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho e Waldemar Borges, membros titulares, e o Deputado Diogo Moraes, membros suplentes. A Presidente submeteu à discussão a aprovação a Ata da Reunião Ordinária do dia 09 (nove) de setembro de 2014, que foi por todos aprovada, sem ressalvas. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2111/2014, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Altera a denominação de Hospital do Câncer de Pernambuco – HCP), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Evangélica Novas de Paz (AENPAZ)), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2113/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.607, de 30 de março de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e a oferecer garantias), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Waldemar Borges. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1951/2014, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa Altera a redação da Lei Complementar nº 6.657, de 7 de janeiro de 1974), tendo como relator o Deputado Augusto César, foi retirado de Pauta; Projeto de Lei Complementar nº 2048/2014, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa Altera dispositivo da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada pelas Leis Complementares nºs 21, de 28 de dezembro de 1998, nº 44, de 19 de junho de 2002, nº 57, de 5 de janeiro de 2004, nº 83, de 11 de janeiro de 2006, nº 128, de 15 de setembro de 2008, e nº 149, de 14 de dezembro de 2009, e institui o auxílio saúde no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 812/2012, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Proíbe a cobrança de qualquer valor ou taxa por maternidades particulares, para permitir que o pai ou acompanhante assista ao parto no centro obstétrico.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, na ausência, foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que rejeitou, por vício de inconstitucionalidade, a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 824/2012, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Disciplina o uso de triciclos, quadriciclos, motonetas, motocicletas, buggy e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi rejeitado, por vício de inconstitucionalidade, a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1200/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui a obrigatoriedade de reparação física de espaços de uso público e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2013, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Estabelece que aluno das Escolas Públicas neste Estado, que apresente rendimento escolar fora da normalidade, deverá receber atendimento Educacional Psicopedagógico, especializado gratuito e obrigatório), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi rejeitado, por vício de inconstitucionalidade, a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2013, de autoria do Deputado Gustavo Negromente (Ementa: Institui a campanha permanente de conscientização do uso adequado dos serviços de emergência no Estado), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que rejeitou, por vício de inconstitucionalidade, a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1408/2013, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e paternidade de servidores públicos estaduais com filhos portadores de necessidades especiais de qualquer natureza e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi rejeitado, por vício de inconstitucionalidade, a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1418/2013, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre medidas sobre mercadorias aprendidas e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi rejeitado, por vício de inconstitucionalidade, a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei

Ordinária nº 1526/2013, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação sem fins lucrativos Manairá.), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, foi retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria o Programa Menor Recuperado que proporcionará curso de profissionalização aos menores infratores da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), através da manutenção e reforma dos veículos pertencentes a frota do Governo do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que rejeitou, por vício de inconstitucionalidade, a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a construção de unidade de tratamento para recuperação de mulheres usuárias de drogas, no Estado de Pernambuco, em área apropriada para este fim, e dá outras providências), tendo como relatora a Deputada Terezinha Nunes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que rejeitou, por vício de inconstitucionalidade, a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política Estadual sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, na ausência, foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que rejeitou, por vício de inconstitucionalidade, a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2013, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina a idade da frota das empresas de transportes intermunicipais que operam no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi rejeitado, por vício de inconstitucionalidade, a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas, e dá outras providências.), tendo como relatora a ex- Deputada Beatriz Vidal, foi redistribuído ao Deputado Ricardo Costa que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1793/2014, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa Dispõe sobre o a exigência de registro e autorização das tintas utilizadas em tatuagens e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, na ausência foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1849/2014, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa Autoriza a realização de leilões de veículos que se encontram em depósitos de responsabilidade direta ou indireta do Poder Público no território do Estado e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Daniel Coelho, foi retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1857/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa Determina restrições na venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa Determina que as agências bancárias, localizadas no âmbito do Estado de Pernambuco, recebam em seus caixas, com atendimento presencial, contas de água, luz, telefone e taxas diversas (municipais, estaduais e federais), de qualquer valor, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1962/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa . Dispõe sobre a proibição do uso de hidróxido de amônia em alimentos no âmbito Estado de Pernambuco.), tendo como relatora a Deputada Terezinha Nunes, foi retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1965/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa Determina a aplicação de interdição funcional e penalidade pecuniária aos estabelecimentos comerciais que desligam seus equipamentos de refrigeração de alimentos e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Daniel Coelho, foi retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina medidas de segurança nas áreas de eventos esportivos e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado André Campos, foi retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2014, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa Altera dispositivos da Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1996/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa Dispõe sobre o Guia Estadual de Saúde de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, foi retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2014, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa Altera a Lei 14.863 de 7 de dezembro de 2012, que Institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, redefina o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Terezinha Nunes, foi retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2113/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.607, de 30 de março de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e a oferecer garantias), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Por fim, a Presidente deu por encerrada a reunião, marcando a próxima, em caráter Ordinário, para o dia 23 (vinte e três) do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, às nove horas. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### TITULARES:

**DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)  
DEPUTADO RICARDO COSTA  
DEPUTADA TERESA LEITÃO**

#### SUPLENTES:

**DEPUTADO DIOGO MORAES  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS**